



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

ÍNDICE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLS	3
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL	5
3. OBJETIVOS.....	8
4. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA.....	9
5. DIAGNÓSTICO.....	31
5.1 Levantamento do consumo de papel A4.....	31
5.2 Levantamento do consumo de material de processamento de dados	32
5.3 Levantamento do consumo de água	33
5.4 Levantamento do consumo de energia.....	33
5.5 Levantamento do consumo de copos descartáveis.....	35
5.6 Levantamento das Práticas de Sustentabilidade referentes à Coleta Seletiva	35
5.7 Levantamento das Práticas de Sustentabilidade referentes à Qualidade de vida no Ambiente de Trabalho.....	36
5.8 Levantamento das Campanhas Permanentes de Conscientização	36
5.9 Levantamento de Programas de melhorias na Agricultura	38
6. O PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)	39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, cujo objetivo é permitir o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Subsidiado pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – que, por sua vez, regulamenta o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 –, o Plano estabelece algumas ações voltadas ao uso racional dos materiais e serviços, tais como: papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos para impressão, energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal.

Tais ações visam estabelecer práticas sustentáveis, a serem inseridas nas atividades rotineiras, com o intuito de promover a racionalização e a otimização do uso dos materiais e serviços adquiridos, bem como promover a conscientização das pessoas que compõem a força de trabalho do MAPA quanto à redução de desperdícios dos materiais usados diariamente.

O Plano foi elaborado pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, constituída por meio da Portaria-SE nº xx, de xx de xxx de 20xx, e contempla os seguintes itens: breve explanação sobre a sustentabilidade no Brasil, delineamento das normas que regulam a questão, informações sobre a atualização do inventário de bens e materiais de consumo deste Ministério, uma apresentação do PLS, a metodologia adotada e as ações detalhadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

2. A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL

Em todos os setores, seja no meio ambiente, na economia, educação ou administração pública, é utilizado o termo sustentabilidade. E o que significa sustentabilidade? O que é ser sustentável? Teoricamente o termo “sustentável” tem origem do Latim: “sustentare”, que significa sustentar, favorecer e conservar.

Mundialmente a palavra sustentabilidade começou a ser propagada a partir da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – United Nations Conference on the Human Environment (UNCHE), em junho de 1972, em Estocolmo. A partir deste evento, que foi o primeiro encontro mundial promovido com o objetivo de discutir assuntos relacionados ao meio ambiente e soluções para a preservação da humanidade, o conceito de sustentabilidade passou a ganhar uma maior importância. No Brasil, a expressão “sustentabilidade”, ganhou dimensões maiores após a realização da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO), em 1992, no Rio de Janeiro.

Na prática, a sustentabilidade está definida como a capacidade que o indivíduo ou um grupo de pessoas tem em se manterem dentro de um ambiente sem causar impactos a esse ambiente. Mas apesar da sustentabilidade estar associada diretamente ao meio ambiente e a tudo o que envolve este, não está limitada somente a esta área. A sustentabilidade também está relacionada a outros setores da sociedade como a economia, a educação e a cultura. A sustentabilidade está diretamente ligada ao desenvolvimento de vários setores da sociedade, sem que estes agridam o meio ambiente. É através da sustentabilidade que os recursos naturais são utilizados de forma inteligente e são preservados para as gerações futuras. Sustentabilidade é saber suprir as necessidades presentes sem interferir nas gerações futuras. Um conceito correto e amplo de sustentabilidade está associado a soluções, caminhos e planos que busquem resgatar adoções de práticas sustentáveis na vida de cada pessoa e atinjam uma melhora comum a todos. Contribuir com nossas vivências e experiências pessoais e repassar estas ao coletivo, é um fator decisivo para possibilitar a prática da sustentabilidade.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

A adoção de práticas sustentáveis resulta, a médio e longo prazos, numa nova perspectiva de vida para nossos sucessores e lhes garantirão a manutenção dos recursos naturais necessários para uma melhor qualidade de vida.

A falta de conhecimento do ser humano em relação à sustentabilidade e ao que isto implica, pode ter consequências catastróficas. Nos dias de hoje é preciso que cada indivíduo tenha a consciência de que é necessário se preocupar e cuidar do meio ambiente no qual se vive. E para isto, é preciso estar atento a cada atitude e repensar a forma como se vive dentro deste ambiente. A continuação e sobrevivência da raça humana está totalmente dependente da conservação dos recursos naturais de nossas matas, florestas, rios, lagos, mares e oceanos. O Brasil possui um grande patrimônio ambiental e, por isso, é grande o desafio para que a utilização desse patrimônio seja feita de forma sustentável, a fim de garantir às gerações futuras os recursos naturais disponíveis.

As primeiras medidas voltadas à preservação ambiental se deram com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, ligada à Presidência da República, em 1973 e, posteriormente, com a promulgação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, considerada um marco das ações voltadas à gestão sustentável. Já em 1989, o Governo Federal criou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA e, em 1992, o Ministério do Meio Ambiente.

A participação brasileira nos grandes encontros mundiais sobre o clima teve início em 1972, com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo. Posteriormente, foi sediada, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio 92. Recentemente, em 2012, mais uma Conferência das Nações Unidas foi realizada no país, a chamada Rio +20, cujo principal enfoque foi “Expectativa em Relação ao Novo Direito da Sustentabilidade”.

O Governo Federal vem intensificando e implementando ações voltadas à sustentabilidade, por meio da criação de programas de incentivo às autoridades da Administração Pública Federal para que incorporem os princípios da responsabilidade socioambiental em suas atividades, tais como a Agenda Ambiental na Administração Pública



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

– A3P, instituída em 1999, o Programa Coleta Seletiva Solidária e o Projeto Esplanada Sustentável – PES.

Corroborando essas medidas, foi instituída, por meio do Decreto nº 7.746, de 5 de janeiro de 2012, a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável.

Regulamentando o art. 16 do referido Decreto, foi publicada a Instrução Normativa nº 10, em 12 de novembro de 2012, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, que determinou a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, por parte dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, com o objetivo de nortear as ações voltadas à sustentabilidade no âmbito de cada instituição.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

3. OBJETIVOS

Este Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) tem como objetivo consolidar e aprimorar as práticas de sustentabilidade já existentes no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e estabelecer diretrizes e ações para novas técnicas. Tem como principais objetivos:

- a) Diminuir o uso de papéis, energia, água, copos descartáveis, materiais de processamento de dados (toners, cartuchos de impressão, pen drive e CD);
- b) Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social na comunidade do Ministério;
- c) Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- d) Formar parcerias para reciclagem de resíduos, papéis e para a correta destinação;
- e) Revisar e aprimorar os processos de compras e contratações, bem como toda a instalação elétrica (ar condicionado, lâmpadas e elevadores);
- f) Permanente conscientização dos servidores do MAPA quanto ao uso racional dos recursos naturais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

4. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

PERÍODO COLONIAL (1.500 – 1.822)

Nesta época, a economia era baseada no extrativismo florestal e mineral por meio de processos rudimentares que provocavam intenso desmatamento, deterioração de solos e desertificação de algumas áreas. A agricultura, utilizando exclusivamente as queimadas como forma de “limpeza” dos terrenos, caracterizava-se como monocultura extensiva (cana e café) contribuindo para a exaustão dos solos e perda da biodiversidade.

Não existia no Brasil - Colônia legislação própria. A legislação constituía-se pelos regulamentos baseados nas Ordenações Manuelinas que vigiam em Portugal. Na verdade, o Brasil, à época, era tido como uma fazenda do rei. A ocupação de terras e apropriação dos recursos naturais se pautavam pelo sistema de capitanias hereditárias e sesmarias¹. A grande preocupação era preservar a riqueza da Coroa Portuguesa, razão pela qual fazia-se incidir regulamentos de controle para a caça e pesca, porém, com pouca ou quase nenhuma força nas colônias.

A primeira menção efetiva de controle dos recursos naturais, por receio de sua excessiva exploração surge como tentativa de controle da extração do pau-brasil. É dessa época também a expressão “madeira de lei”, que significa madeira reservada pela lei em face de seu alto valor econômico.

PRIMEIRO E SEGUNDO IMPÉRIOS E REPÚBLICA VELHA (1.822 – 1930)

Prossegue o processo de ocupação do território nacional consolidando-se enquanto uma ocupação clandestina e não planejada, incentivando-se a ocupação de fronteiras e a exploração desordenada dos recursos naturais.

¹ A política imediatista de Portugal visando o ressarcimento de seus gastos com as expedições marítimas determinou uma política essencialmente extrativista para a Terra de Santa Cruz e fez adotar aqui o sistema de capitanias hereditárias e sesmarias que originalmente havia sido concebido para terras abandonadas e incultas nos Açores. Tal sistema, já obsoleto em Portugal, e que jamais deveria ter sido adotado no Brasil, deu origem a um confuso sistema fundiário caracterizado por privilegiar os grandes latifúndios.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

Em 1850, é proclamada a primeira² Lei de Terras do Brasil, reconhecendo a propriedade particular, tendo em vista a caducidade do sistema de sesmarias bem como o fato de que em várias cidades e vilas já consolidadas se fazia necessária a regularização das ocupações existentes. As terras que não fossem demarcadas e registradas por seus ocupantes constituiriam as terras devolutas, ou seja, terras que deveriam ser devolvidas ao patrimônio do Imperador.

Surgem, no final do século XIX, as primeiras instalações industriais; prossegue o movimento de expansão de atividades agrícolas e pecuárias sem cuidados com o meio ambiente.

No cenário internacional cumpre apontar o despertar, ainda que incipiente, de uma consciência global, e as primeiras discussões voltadas ao tema da segurança internacional: em 1899 a Convenção de Haia reconhece o interesse geral de todas as nações em impedir o rompimento de guerras; a III Convenção de Haia em 1907, exige que os países antes de iniciarem hostilidades formalmente declarassem um “ultimatum” estabelecendo prazos limite; e a criação, em 1919, da Liga das Nações³ logo após o fim da 1ª Guerra Mundial (1914-1918).

DÉCADA DE 30

Começam a existir no Governo as primeiras preocupações de disciplinar o uso dos espaços e recursos naturais sob a ótica setorial e voltada a dificultar sua apropriação por populações de baixa renda.

✓ Em 1934 são promulgados:

² A Lei nº 601 de 1850, (considerada como o grande marco da propriedade territorial no Brasil) regulamentada pelo Decreto nº 1318/54, abriu a possibilidade do governo reconhecer a propriedade particular, mas o fez mediante condições tão dispendiosas, que a imensa maioria da população não tinha a menor possibilidade financeira de vir a regularizar suas ocupações. De lá para cá, outras leis de terras vieram a ser editadas, promovendo o reconhecimento das propriedades privadas.

³ A Liga das Nações foi criada com o papel de promover a paz mundial, embora de fato não tenha conseguido promover qualquer consenso entre as nações. Os EUA não aderiram a essa iniciativa embora junto à Inglaterra tenha iniciado a esboçar, com ênfase para as áreas econômica e política, diretrizes para uma “nova ordem mundial”



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

- O Código das Águas (ainda vigente) que estabelece os princípios do aproveitamento e utilização das águas de domínio público criando direitos e obrigações aos usuários.
- O Código Florestal (substituído em 1965 pela Lei nº 4771) que, entre outros pontos, exigia, para a exploração comercial de florestas, procedimentos de difícil consecução para populações de baixa renda

✓ Em 1937 pelo Dec. Lei nº 25 é criado o SPHAN - Serviço de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Natural (hoje IPHAN);

✓ São criados os Primeiros Parques Naturais⁴, entre outros: O Parque Nacional de Itatiaia (1937), o Parque Nacional de Foz de Iguaçu (1939), o Parque Nacional da Serra dos Órgãos (1939).

Eclode a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945) dando margem a grandes mudanças políticas e econômicas internacionais polarizando a luta pela hegemonia mundial entre os EUA e a União Soviética.

ENTRE AS DÉCADAS DE 40 E 60

Este período foi marcado fortemente pelo anseio do crescimento econômico, palavra de ordem reinante em todo o planeta em face do fim da segunda grande guerra, da reconstrução da Europa e do Japão, e da disputa caracterizada pela guerra fria entre o bloco capitalista e os países comunistas.

Conforme apontado por Ubiracy Araújo⁵, cumpre consignar a criação da ONU - Organização das Nações Unidas - referendada, de início, por 50 países⁶, entre eles o Brasil, e que começou a funcionar oficialmente em 24 de outubro de 1945, incorporando o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. *“Tais órgãos visavam, respectivamente, manter a paz e a segurança mundiais, promover o investimento internacional e manter a estabilidade do câmbio; em outras palavras, a reconstrução da economia internacional do pós-guerra”*

⁴ Os parques eram criados como reservas para futura exploração e não como áreas ecologicamente importantes para o equilíbrio do meio ambiente.

⁵ *“Política Nacional de Meio Ambiente, uma Abordagem Histórica”*, 2001, mimeo.

⁶ Hoje, dos 192 países existentes, 185 fazem parte da ONU.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

“Deve-se atentar para o fato de que tais organismos eram, na sua maioria, subordinados à supremacia americana que em face do novo desenho geográfico da Europa e já às voltas com a guerra fria com a União Soviética, evitava a qualquer custo cair em outra grande depressão econômica⁷”. (op.cit.)

No Brasil, a grande preocupação era consolidar obras de infraestrutura e instalar indústrias de base. Aqui, o fim da 2a. Grande Guerra coincidiu com o fim do primeiro mandato de Getúlio Vargas que, tendo se posicionado ao lado dos países aliados, recebeu alguns dividendos, como a Companhia Siderúrgica Nacional, que começou a funcionar em 1946.

Nesse cenário, a proteção do meio ambiente caracterizava-se pela administração dos recursos naturais por meio de órgãos públicos dedicados ao mesmo tempo ao fomento e à produção de atividades utilizadoras de recursos naturais. A proteção ambiental foi então associada fortemente à sua futura exploração. Popularmente, pode-se dizer que a administração pública colocou juntos a galinha e a raposa. Os mesmos órgãos competentes pela proteção dos recursos naturais tinham a missão precípua de favorecer sua exploração.

Merece nota a promulgação do Dec- Lei 1185/40 que instituiu o Código de Minas (revogado pelo Dec- Lei nº 227/67) disciplinando a pesquisa e lavra minerária.

DÉCADA DE 60

Dois grandes marcos internacionais de política ambiental são concebidos nesta década, caracterizada como um período de grande desenvolvimento econômico e tecnológico:

- O conceito de desenvolvimento sustentável⁸, como contraponto ao crescimento econômico sem limites, originado em 1968, em Paris, na “Biosphere Conference” (*Glossário*

⁷ Deve-se atentar que os Estados Unidos, para manter os aliados sob custódia, passou a financiar a reconstrução da Europa e, logo depois do Japão, sob os auspícios do Plano Marschall, iniciado em junho de 1947.

⁸ Sustentabilidade é uma relação entre os sistemas econômicos humanos dinâmicos e sistemas ecológicos maiores, dinâmicos, mas com mudanças mais lentas, em que a) a vida humana possa continuar indefinidamente, b) os seres humanos possam prosperar, c) as culturas humanas possam desenvolver-se; mas na qual os efeitos das atividades humanas permanecem dentro de limites, de modo a não destruir a diversidade, complexidade e funções do sistema ecológico que dá suporte à vida. (Constanza, R., 1991). A questão reside em definir os termos dessa sustentabilidade, por causa do desequilíbrio em favor do benefício presente e das imensas dificuldades para valoração dos padrões de consumo e danos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

de Ecologia – 1987 – Academia de Ciência do Estado de São Paulo) definido “como aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem suas próprias necessidades”; e

- a Lei da Política Ambiental Americana (*NEPA - National Environmental Policy Act*) editada em 1969, prevendo entre outros pontos a Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, para incluir, de forma obrigatória e sob intensa participação pública, nos processos políticos de tomada de decisões, a variável ambiental na análise interdisciplinar de planos, programas e projetos de intervenção no meio ambiente.

No Brasil, ao lado da ditadura militar, instalada com a Revolução de 1964, adentramos a época do denominado milagre econômico (1968 – 1974) , e, paradoxalmente, para atender às exigências internacionais, na esfera legislativa foram editadas as seguintes leis:

- ✓ Código Nacional de Saúde - Lei Federal 2.132 de 3/9/54 - e seu regulamento (Decreto 49.974-A de 21/01/61, atualmente revogados): estabeleciam normas de proteção ao meio ambiente, condicionando a prática de atividades econômicas à prévia autorização pelas autoridades sanitárias - previsão de medidas de controle sanitário e da poluição para loteamentos residenciais e industriais;

- ✓ Lei nº 4132/62 - Prevê os casos de desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social;

- ✓ 1964 – Estatuto da Terra – Lei Federal nº 4.504 de 30/11/64: introduz o conceito de “função social da propriedade”, que significa considerar a terra como bem de produção, que deve gerar riquezas para seu proprietário e para toda a coletividade, determinando que o seu uso seja feito de maneira racional, conservando o meio ambiente e condicionando ao bem estar geral da população; prevê a destinação de lotes para a agricultura familiar e reforma agrária em imóveis improdutivos (regulamentada pelos Decs 55286/64; 55890/65; 59428/66; alterada pela MP 2183 de 27.08.01);

futuros. A questão é muito complexa e por isso um desafio porque nem as valorações/previsões sócio - econômicas e nem as ecológicas admitem certezas que permitam traçar diretrizes ao processo de desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Código Florestal⁹ - Lei Federal nº 4771/65 (substitui o Cód. Florestal de 34), devendo-se destacar entre outros pontos, que:

- Enfatiza o caráter ambiental de proteção dos recursos naturais em detrimento do conceito de reserva dos mesmos para uso futuro, antes utilizado. Introduce as primeiras noções de funcionalidade dos recursos florestais para proteção da fauna associada e dos recursos hídricos;

- Cria as APP's – Áreas de Preservação Permanente (arts. 2º e 3º) e as RLO's – Reservas Legais Obrigatórias¹⁰ (art.16);

- Prevê a criação de Parques; Reservas Biológicas e Florestas Nacionais (art. 5º)

- Determina que a exploração de florestas deva ser sempre previamente autorizada pelo IBAMA que observará técnicas de abate, reposição florestal e manejo; e

- que atividades voltadas a exploração industrial de matéria prima florestal mantenham suas próprias florestas de forma equivalente às suas necessidades de consumo. (arts.19,20 e 21)

✓ Decreto 58.054/66 - promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América, assinada pelo Brasil, a 27/02/40 (aprovada pelo Decreto Legislativo 3/48).

✓ Decreto 59.308/66 - promulga o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica (aprovado pelo Decreto Legislativo 11/66).

✓ Lei de Proteção à Fauna Silvestre - Lei nº 5197/67, conhecida erroneamente como Código de Caça - dispõe sobre a proteção à fauna (alterada pelas Leis 7.653/88, 7.679/88 e 9.111/95; vide as Leis 7.173/83 e 9.605/98, Decreto 97.633/89 e Portaria IBAMA 1.522/89):

⁹ Alterado pela Lei nº 7803/89, e pela Medida Provisória 2166 de julho de 2001 e complementado pela Resolução CONAMA nº 004/85).

¹⁰ As APP's referem-se às ocorrências geográficas tais como margens de rios; áreas com inclinação superior à 45º; topos de morros; restingas; bordas de tabuleiros ou chapadas; etc, ou são declaradas como tal por ato do executivo. Já as RLO's são áreas a serem preservadas em cada propriedade rural, que devem ser averbadas em caráter de perpetuidade nas escrituras dos imóveis, obedecendo a diferentes percentuais fixados pela lei para cada região do país onde é expressamente proibido o corte raso da vegetação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

- Estabelece que os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha (art. 1º); e que nenhuma espécie poderá ser introduzida no País, sem parecer técnico oficial favorável e sem licença expedida na forma da lei (art. 4º).

✓ Código de Minas - Decreto-Lei nº 227/67 - dá nova redação ao Decreto-lei 1.985/40 (alterado pelas Leis 6.403/76, 6.567/78, 7.085/82, 7.805/89, 8.901/94 e 9.314/96; regulamentado pela Lei 7.886/89; vide Decreto-lei 1.038/69 e Decreto 598/92). Impõe condições para a outorga do direito à pesquisa ou lavra dos bens minerais, classificando –os.

✓ Código de Pesca - Decreto-lei 221/67 - dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca (alterado pelas Leis 7.643/87 e 9.059/95; regulamentada pelo Decreto 68.459/71; vide as Leis 7.450/85, 7.653/88, 7.679/88 e 9.605/98).

DÉCADA DE 70

Prossegue, no Brasil, o movimento de expansão do crescimento econômico com ênfase nas industriais de base tais como a metalurgia e siderurgia, e as grandes obras de infraestrutura.

Em 1972, em Estocolmo, Suécia, a ONU fez realizar a 1ª Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Quando os países desenvolvidos começaram a demonstrar preocupação com escassez de recursos naturais e mudanças climáticas o Embaixador do Brasil¹¹ em Estocolmo expressava “que o país almejava a poluição dos países ricos/desenvolvidos”.

Importante destacar, conforme lembra UBIRACY ARAUJO¹¹ (op. cit.) que a convocação para tal conferência não foi bem recebida pelos países em desenvolvimento:

¹¹ Segundo UBIRACY ARAUJO (op cit.) “Atribue-se a Costa Cavalcanti, representante do Brasil nesta Conferência a afirmativa de que o Brasil, àquela altura, queria o desenvolvimento a qualquer custo. O Itamaraty, entretanto, nega veementemente tal afirmação e coloca os anais da mesma à disposição de quem desejar realizar tal prospecção/pesquisa”.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

“....., a idéia da realização de uma Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente não teve uma repercussão positiva entre os países em desenvolvimento; ao contrário, no caso de alguns, a reação foi francamente antagônica, como ocorreu com o Brasil.

(...) o fator mais importante era que as questões ambientalistas tinham importância secundária para os países em desenvolvimento, onde os grandes desafios eram a pobreza e suas sequelas, ou seja a fome, a falta de moradia, de roupa, educação, escolas, etc. Para eles, os direitos políticos e civis pouco importavam em relação aos direitos econômicos e sociais.¹²

Como alguns resultados desta conferência, podem ser citados a formação de um grupo de trabalho para promover estudos sobre a preservação ambiental e a qualidade de vida, e a criação do PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

Deve-se registrar que foi a primeira vez que se pensou no planeta como um todo, onde as questões ambientais afetam a todos, pobres ou ricos. Deve-se registrar que pela primeira vez no cenário internacional ao lado dos grandes indicadores do desenvolvimento econômico tais como: produto interno bruto, densidade demográfica, crescimento populacional, renda per capita, dívida externa e inflação, se contrapôs a questão da qualidade da vida, da qualidade ambiental.

Em 1973, como resposta institucional às desastrosas afirmações do embaixador e às recomendações da conferência, o Brasil criou a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), ligada ao gabinete da Presidência da República. Porém, a emergente preocupação com o meio ambiente - resultante da rápida industrialização da década de 60 - continuava subordinada ao objetivo do desenvolvimento econômico a “qualquer custo”. A SEMA passa, então, a centralizar os programas de controle ambiental e a complementação da legislação ambiental.

Em meados de 1974, surgem os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- OEMA's. A política ambiental concentrava-se no controle da poluição decorrente do desenvolvimento industrial.

¹² DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL. Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e os Desafios da Nova Ordem Mundial. Thex Editora. RJ. 1995.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Com efeito, o segundo PND - Plano Nacional de Desenvolvimento - (1975/1979) implementa bases legais para políticas mais específicas, considerando prioritário o controle da poluição industrial e o ordenamento das atividades industriais; o saneamento básico e o ordenamento territorial.

✓ Nesse cenário são editados os Dec Lei nº 1413/75 e Dec Lei nº 76.389/75, que respectivamente instituíram:

- a obrigação das indústrias adotarem medidas preventivas e corretivas;
- as áreas críticas de poluição: RMSP, Recife, Rio, Salvador, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Regiões de Cubatão e Volta Redonda, Bacias do Médio e Baixo Tietê, Paraíba do Sul, e Rios Jacuí - Guaíba.

✓ Surgem os Sistemas de Licenciamento Ambiental (licenças de instalação e operação por órgãos estaduais de controle da poluição tais como a CETESB em SP e a FEMA no RJ) Nos Estados mais atingidos criam-se legislação específica com restrições espaciais, temporais, e de uso; e penalidades para os infratores.

✓ Em 1977 o Decreto Federal nº 81.207, declara de Segurança Nacional o controle ambiental das atividades públicas e privadas voltadas às: indústria de armamentos; químicas; petroquímicas; de cimento, materiais de transporte; celulose; fertilizantes; defensivos agrícolas e as refinarias de petróleo. Porém, as grandes obras públicas de infraestrutura da época, como: as usinas hidrelétricas e as rodovias federais como a Transamazônica; e as atividades de mineração escapavam do controle ambiental da SEMA e/ou das entidades estaduais de meio ambiente. Na sequência desses fatos podem ainda ser citadas as seguintes promulgações:

✓ Decreto 78.017/76 - promulga o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e da Colômbia (aprovado pelo Decreto Legislativo 72/73).

✓ Decreto 78.802/76 - promulga o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e do Peru (aprovado pelo Decreto Legislativo 39/76).

✓ Decreto 80.978/77 - promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972 (aprovado pelo Decreto Legislativo 74/77).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Lei nº 6453/77 que dispõe sobre a responsabilidade civil objetiva por danos nucleares e criminal por atos relacionados com estas atividades, classificando os tipos penais

✓ Lei nº 6513/77 que criou as Áreas de Especiais e locais de Interesse Turístico.

✓ Lei nº 6766/79 - Lei Lehmann - que dispôs sobre parcelamento do solo urbano trazendo em seu bojo uma série de condições para o resguardo da saúde pública e do meio ambiente (alterada pela Lei nº 9785/99).

✓ Lei nº 6803 de 02/07/80 que definiu categorias de uso e critérios para a instalação de indústrias poluidoras introduzindo no sistema normativo brasileiro o zoneamento industrial e, com aplicação restrita à localização de indústrias mais pesadas, tais como pólos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos e instalações nucleares a obrigatoriedade de apresentação de “estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto” (art.10 § 2º e 3º)

Nas Regiões Metropolitanas (consolidadas entre 1975 e 1978) desenvolvem-se processos de ordenamento, sob a égide do planejamento integrado de funções e serviços de interesse comum tais como: transporte urbano; abastecimento de água e esgotamento sanitário; e controle da poluição fazendo surgir áreas de proteção de mananciais e zonas industriais (estas últimas reafirmadas pela Lei nº 6803/80)

E, em 31/08/81, é promulgada a LEI FEDERAL Nº 69.3816 que instituiu a PNMA - POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (alterada pelas leis nº 7.804/89 e 8.028/90 e regulamentada pelo Dec. nº 99.274/90) que se constituiu num importante “divisor de águas” na história da legislação ambiental no Brasil, sendo o seu passo mais importante e decisivo até então¹³.

Com efeito, a PNMA:

¹³ UBIRACY ARAUJO (op cit.) lembra que a promulgação da PNMA foi uma resposta às exigências dos organismos de financiamento internacional tais como o BIRD – Banco Mundial e o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que desde o fim da década de 70, passaram a exigir, como condição para os empréstimos a avaliação de impactos ambientais dos empreendimentos levados à sua análise. Desta forma, a edição da PNMA, seria uma forma de resguardar nossa soberania, tendo em vista, que até esta data, tais avaliações seguiam critérios impostos pelos próprios financiadores.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

- introduziu um conceito mais abrangente e preciso de meio ambiente definindo-o como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

- definiu poluição como “a alteração adversa das características ambientais resultante de atividades que direta ou indiretamente a) prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meioambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

- reorientou a gestão ambiental no sentido de melhorar, recuperar e preservar a qualidade do meio ambiente em benefício da vida e de um desenvolvimento econômico em harmonia com a proteção ambiental.

- impôs a responsabilidade objetiva para o poluidor, obrigando-o a indenizar ou reparar os danos ambientais causados por sua atividade, sem obstar a aplicação de penalidades de ordem administrativa tais como multas; perda ou restrição de benefícios fiscais; perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento de agências oficiais de crédito; e suspensão de sua atividade.

- criou o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente de forma apta a permitir articulação nos três níveis de poder para ações de proteção e controle do uso dos recursos naturais, tendo como órgão consultivo e deliberativo o CONAMA¹⁴ - Conselho Nacional de Meio Ambiente, contando com a participação paritária de representantes dos segmentos sociais; ampliando a competência dos Estados e descentralizando a gestão ambiental.

- instituiu eficazes instrumentos de gestão como o zoneamento ambiental; o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; a avaliação de impactos ambientais; a educação ambiental; a criação de Unidades de Conservação; o licenciamento ambiental propriamente dito, prévio, à construção, instalação ampliação e funcionamento de

¹⁴ O CONAMA teve sua composição alterada pelo Dec.10.257/01.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. O Dec. 88351/81 (substituído pelo Dec. nº 99274/90) ao regulamentar a PNMA, esclareceu que para o licenciamento ambiental (onde é obrigatória a publicação em jornal oficial do estado e em periódico de grande circulação local ou regional), poderia ser exigido lastro técnico-científico através de Estudos de Impacto Ambiental, cujos critérios básicos deveriam ser fixados pelo CONAMA; realizados por técnicos habilitados(equipe multidisciplinar); e contendo no mínimo: a) diagnóstico ambiental da área; b) descrição da ação proposta e suas alternativas; c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

MEADOS DA DÉCADA DE 80 ATÉ 2001

Se o período anterior foi marcado pela questão da poluição industrial e urbana os anos 80 assistiram a um grande “boom” de criação de Unidades de Conservação Federais e Estaduais (principalmente Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental) e à complementação da legislação ambiental que vai se aperfeiçoando. Com efeito, é neste período que a legislação ambiental brasileira se estrutura como política e alcança reais bases para o controle da poluição e para implementar o desenvolvimento sustentável.

✓ É editada a Lei nº 6902/81 que regulamenta as APA's e Estações Ecológicas.

✓ O Decreto nº 87.566/82 - promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluído em Londres, a 29/12/72 (aprovado pelo Decreto Legislativo 10/82).

✓ Surge, então, a importantíssima Lei nº 7347/85 - conhecida como Lei de Interesses Difusos e Coletivos - que instituiu a Ação Civil Pública dando legitimidade ativa aos Ministérios Públicos, aos Partidos Políticos e às Associações legalmente constituídas, para propugnarem em juízo pela preservação e proteção do patrimônio público (ambiental, histórico e artístico), retirando, pela primeira vez, das mãos exclusivas do Estado a possibilidade da defesa ambiental.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Em 1986, o CONAMA baixa a Resolução nº 001 (complementada¹⁵ pela 011/86) que dispôs sobre os Estudos de Impacto Ambiental - EIA's e respectivos Relatórios de Impacto do Meio Ambiente - RIMA's estabelecendo critérios e diretrizes gerais para sua elaboração.

No plano internacional cumpre informar que em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED), instituída pela ONU em 1983, promulgou um relatório intitulado "Nosso futuro Comum" (Gro Harlem Brundtland -1ª Ministra da Noruega) onde várias reflexões voltadas à escassez de recursos naturais e energia; à miséria de vários povos e conseqüente degradação de ecossistemas; à poluição industrial e necessidade de mudar hábitos de consumo e produção, induziram à recomendações, à todas as nações, para que através de mudanças legais e institucionais viessem a buscar o desenvolvimento sustentável, eliminando a pobreza e os padrões de consumo exagerados para garantir dignas condições de vida, e um meio ambiente equilibrado para esta e para as futuras gerações.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o Meio Ambiente adquire um patamar importantíssimo sendo certo que vários dispositivos instituídos pela PNMA foram por ela explicitamente recepcionados, especialmente no artigo 225, "in verbis": "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

¹⁵ Outras resoluções CONAMA afetas ao licenciamento são: A Resolução CONAMA 06/87, dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de grande porte, especialmente aquelas nas quais a União tenha interesse relevante, como a geração de energia elétrica.; Resolução CONAMA 05/88 dispõe sobre o Licenciamento de Obras de Saneamento; Resolução CONAMA 08/88, dispõe sobre o Licenciamento de Atividade Mineral, uso de mercúrio metálico e do cianeto; Resolução CONAMA 09/90, dispõe sobre o licenciamento de Atividade Mineral das Classes I, III e VII.; Resolução CONAMA 10/90, dispõe sobre o licenciamento de Atividade Mineral da Classe II. Resolução CONAMA 02/96 que dispõe sobre o licenciamento de Obras de Grande Porte, bem como a implantação ou fortalecimento de Unidade de Conservação já existente, tendo revogado a Resolução CONAMA 10/87. Resolução CONAMA 237/97 – Disciplina os critérios para o licenciamento ambiental previsto na PNMA; Resolução CONAMA 279/2001 – Procedimentos para licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos de pequeno impacto.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2.º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4.º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5.º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

§ 6.º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.”

- O sistema constitucional vigente, cuja função é organizar juridicamente o poder político, é nitidamente federativo e descentralizado. Existe ou deve existir cooperação entre Municípios, Estados e UNIÃO. A Constituição Federal reservou algumas competências privativas à UNIÃO em matéria de sua capacidade e poder regulamentar.

- No que diz respeito à proteção ambiental e aos recursos hídricos, atribuiu aos Estados e aos Municípios competências comuns para administrar os procedimentos e instrumentos da política ambiental. Para legislar sobre a matéria a constituição previu o sistema de competências concorrentes¹⁶.

- ✓ Para garantir uma previsão orçamentária mínima e obrigar o próprio administrador a atender os preceitos da precaução ambiental o Decreto Federal 95733/88 impôs a inclusão no Orçamento dos Projetos e Obras, executados no todo ou em parte com recursos federais, de dotação mínima correspondente a 1% do custo total do empreendimento, destinada a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes de sua execução.

Cumpra ainda consignar a edição dos seguintes diplomas legais:

- ✓ Lei nº 7661/88 que impõe o PNGC – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro dando diretrizes para implementação de múltiplos usos desde que assegurada a proteção ambiental (livre acesso às praias e ao mar).

- ✓ Decreto 96.944/88 - cria o Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal (alterado pelo Decreto 97.636/89). Este programa denominado Programa Nossa Natureza tem por objetivos, entre outros, conter a ação predatória do meio ambiente

¹⁶ As questões relativas à política ambiental inserem-se no grupo de normas sobre as quais incide a competência suplementar para estados e municípios (estes últimos sob a égide do interesse local, conforme artigo 30, Inciso I da Constituição Federal), como também acerca das quais a União só pode ditar “normas gerais”. Esses parâmetros estão localizados no art. 24 Incisos VI e VII da Constituição Federal. Isto quer dizer que os Estados e Municípios têm plena competência para legislar em matéria ambiental, desde que não se contrariem preceitos estabelecidos pelas leis federais, ou seja, desde que as novidades não tragam disfarçada desobediência às regras gerais. Desse modo, governos estaduais e prefeituras municipais podem tornar as normas federais mais restritivas, mas nunca menos restritivas do que aquelas válidas em todo território nacional.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

e dos recursos naturais renováveis; disciplinar a ocupação e a exploração racionais; regenerar o complexo de ecossistemas afetados; proteger as comunidades indígenas e as populações envolvidas no processo de extrativismo (art. 2º).

✓ Lei nº 7802/89 que regulamenta desde a pesquisa e fabricação dos agrotóxicos, até sua comercialização, distribuição, uso, e destino final das embalagens, obrigando seu registro nos Ministérios da Agricultura; Saúde e Meio Ambiente.

Em 1989, são promulgadas as Constituições Estaduais que na sua grande maioria estabelecem artigos ou capítulos inteiros dedicados à proteção ambiental.

Em 1990, inúmeras Leis Orgânicas Municipais também tratam da questão.

✓ Resolução CONAMA 005/89 - institui o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar. Este programa é um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e melhoria da qualidade de vida, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica.

✓ Resolução CONAMA 002/90 - institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora "SILÊNCIO". Estabelece que este programa será coordenado pelo IBAMA.

✓ Resolução CONAMA 003/90 - estabelece padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR estabelecido pela Resolução CONAMA 005/89 (revoga a Portaria MINTER 231/76). Estabelece os padrões de qualidade do ar, os métodos de amostragem e análise dos poluentes atmosféricos e os níveis de qualidade do ar para elaboração do Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

✓ Resolução CONAMA 008/90 - estabelece os limites máximos de emissão de poluentes do ar para processos de combustão externa, previstos no PRONAR estabelecido pela Resolução CONAMA 005/89. Estabelece os padrões de emissão para fontes novas fixas de poluição com potências nominais totais até 70 MW e superiores.

Ainda em 1990, são dignas de nota, a Lei nº 8069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 89078/90 (alterada pelas Leis 8.656/93, 8.703/93, 8.884/94, 9.008/95 e 9.298/96; regulamentada pelo Decreto 2.181/97) que instituiu o Código do Consumidor.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Decreto nº 8/91 - promulga a Convenção sobre Assistência no caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (aprovado pelo Decreto Legislativo 24/90). Esta convenção foi aprovada durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, assinada em Viena, a 27/09/86.

✓ Decreto nº 9/91 - promulga a Convenção sobre pronta notificação de acidente nuclear (aprovado pelo Decreto Legislativo 24/90).

Em 1992, é realizada a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), no Rio de Janeiro onde os principais pontos do Relatório Brundtland foram discutidos. Os documentos assinados nesta conferência foram:

- CARTA DA TERRA, que firma os princípios para o uso sustentável dos recursos naturais do Planeta;
- AGENDA 21, estabelecendo, em maior prazo, como pacto entre as partes, temas, planos, projetos, metas e operação da execução para cada tema da conferência;
- ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS, dentre os quais destacam-se a Convenção sobre Biodiversidade; Convenção sobre Mudanças Climáticas; e Acordos para Conservação e Desenvolvimento Sustentável em Florestas.

✓ Decreto nº 875/93 - promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (aprovado pelo Decreto Legislativo 34/92).

✓ Decreto nº 911/93 - promulga a Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, de 21/05/63 (aprovado pelo Decreto Legislativo 93/92).

✓ Resolução CONAMA nº 005/93 Define procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos. Aplica-se aos resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, mas pode ser também aplicada a grandes geradores de resíduos

✓ Decreto nº 750/93 Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Decreto nº 1.282/94 - regulamenta os art. 15, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771/65 (alterado pelo Decreto nº 2.788/98). Estabelece a área considerada como bacia amazônica e que a exploração de suas florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea natural somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável (art. 1º e § 1º). A exploração a corte raso somente será permitida em áreas selecionadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico para uso alternativo do solo (art. 7º).

Na sequência das edições legais mais importantes, seguem-se:

✓ A Lei nº 8974/95 (regulamentada pelos Decs nº 1520/95; 1752/95; e 2577/98; e alterada pela Medida Provisória – MP nº 2191 de 23/08/01) que dispôs sobre Engenharia Genética- Regulamentada pelos Decretos nº 1520/95 e 1752/95, a lei estabelece normas para o desenvolvimento, cultivo e manipulação de OGM's – Organismos Geneticamente Modificados até sua comercialização, consumo e liberação no meio ambiente. Coloca a questão sobre a responsabilidade de vários Ministérios. Cria a CTNBio –Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e criminaliza a intervenção em material genético humano “in vivo” exceto para tratamento de doenças genéticas.

✓ A Lei nº 9394/96 (regulamentada pelos Decretos nº 2208/97; 2306/97; 2494/98; 2668/98; 3276/99 e 3860/01) conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece os princípios, fins, direitos e deveres do setor, organizando a prestação do ensino.

✓ A Lei nº 9433/97 - PNRH - Política Nacional de Recursos Hídricos (regulamentada pelo Dec 2612/98 e alterada pela Lei nº 9984/00) que instituiu o SNGRH Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos com base num Conselho Nacional e Comitês de Bacia Hidrográfica. Referida política adotou como fundamentos as seguintes premissas:

- serem as águas bem de domínio público;
- serem as águas um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; em situações de escassez, seu uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- sua gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo compatibilizando-os com os efetivos e potenciais;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

- adoção das áreas das bacia e sub-bacias hidrográficas como unidades de planejamento e execução de planos, programas e projetos;
- sua gestão descentralizada contando com a participação do Poder Público, das associações de usuários e das comunidades.

Como instrumentos aptos a assegurar disponibilidade, em padrões de qualidade adequados, aos usos requeridos por esta e para as futuras gerações; à prevenir eventos hidrológicos críticos; e a garantir seu uso racional e integrado com vistas a um desenvolvimento sustentável, a PNRH definiu os seguintes instrumentos:

- os Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados por bacia e por Estado (ou pela UNIÃO para rios federais);
- enquadramento dos corpos d'água em classes segundo seus usos preponderantes (a ser procedido pelos órgãos ambientais conforme definido pela legislação ambiental com ênfase para a Resolução CONAMA nº 20 de 18/06/86);
- a outorga dos direitos de uso, pelo prazo máximo de 35 anos, renovável, excepcionando-se aqueles considerados insignificantes pelo seu art.12 § 1º;
- a cobrança pelo uso devendo os valores arrecadados reverterem para a própria bacia hidrográfica custeando suas próprias unidades de gestão bem como obras e projetos aptos a incrementarem sua quantidade e qualidade;
- a compensação a municípios afetados por obras que comprometam seus recursos hídricos.

✓ Decreto 1.905/96 - promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como habitat de aves aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 02/02/71 (aprovado pelo Decreto Legislativo 33/92).

✓ Decreto Legislativo 28/97 - aprova o texto da Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos países afetados por desertificação e/ou seca, assinada pelo governo brasileiro, em Paris, em 15/10/94.

✓ Decreto 2.119/97 - dispõe sobre o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sobre a sua Comissão de Coordenação (revoga o Decreto 563/92). Este programa tem por objetivo a implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

constituindo-se de um conjunto de projetos de execução integrada pelos governos federal, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada, com o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional. A primeira fase inclui: zoneamento ecológico-econômico; monitoramento e vigilância; controle e fiscalização; implantação e operação de parques e reservas, florestas nacionais, reservas extrativistas e terras indígenas; pesquisas orientadas ao desenvolvimento sustentável; manejo de recursos naturais e reabilitação de áreas degradadas (art. 2º e parágrafo único).

Outro grande marco jurídico ambiental que se impõem, abrindo o leque da proteção ambiental para a esfera penal é a:

✓ Lei nº 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais – (regulamentada pelo Dec 3179/99) que entre outros pontos significativos que previu sanções administrativas; redesenhou penalidades e tipificou como crime modalidades antes tidas como contravenção ou não previstas; previu também a perda ou restrição de incentivos legais/contratação com a administração pública/suspensão em linhas de crédito:

- deu base legal mais sólida aos órgãos de meio ambiente exercerem sua ação fiscalizadora (portarias tidas pelos tribunais como insuficientes);
- alcançou pessoas físicas e jurídicas;
- manteve a responsabilidade objetiva, civil, prevista pela PNMA;
- previu, como crime ambiental, sujeitando à pena de detenção de um a seis meses, ou à pena de multa, ou ambas as penas cumulativamente: *“Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes” (art 60).*
- previu pena de detenção, de um a três anos, a ação criminosa de *“Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental” (art.68).*

✓ Decreto 2.519/98 - promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05/07/92 (aprovada pelo Decreto Legislativo 2/94). Esta convenção foi



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

discutida durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 05 a 14/06/92.

✓ Decreto 2.586/98 - promulga o Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, em Buenos Aires, em 09/04/96 (aprovado pelo Decreto Legislativo 6/97).

✓ Decreto 2.648/98 - promulga o protocolo da Convenção de Segurança Nuclear, assinado em Viena, a 20/09/94 (aprovado pelo Decreto Legislativo 4/97).

✓ Decreto 2.652/98 - promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova Iorque, a 09/05/92 (aprovada pelo Decreto Legislativo 1/94).

✓ Decreto 2.959/99 - dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais (revoga o Decreto 2.662/98). Institui o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Legal com o objetivo de: identificar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais; controlar o uso do fogo ao longo da região; informar os produtores e as comunidades rurais quanto aos riscos dos incêndios florestais; estruturar e implantar núcleo estratégico com capacidade institucional de mobilizar força-tarefa para atender a emergências em combate a incêndios florestais de grandes proporções (art. 3º e incisos).

✓ Lei Nº 9.795/99 que instituiu a PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental, de forma obrigatória em todos os níveis de ensino. Esta lei, regulamenta a previsão feita pela PNMA, em seu artigo 9º, que considerou a educação ambiental um instrumento da política ambiental e o previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

✓ Lei nº 9.984/00 que dispôs sobre a criação da Agência Nacional de Água - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

✓ Lei nº 9.985/00 que instituiu o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, regulamentando o art 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

✓ Lei nº 10.257/01 que instituiu o Estatuto da Cidade, condicionando seu crescimento ao bem estar de seus habitantes e disciplinando o estudo de impacto de vizinhança para empreendimentos e serviços que possam interferir com o meio ambiente urbano e com a sadia qualidade de vida.

Outros instrumentos legais norteiam as medidas a serem adotadas pelo Estado na defesa do meio ambiente:

✓ Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, sendo uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

✓ Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Os normativos a seguir deram origem ao Plano de Gestão de Logística Sustentável, como também norteiam sua elaboração:

✓ Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

✓ Portaria Interministerial nº 244, de 06 de junho de 2012;

✓ Instrução Normativa nº 10, de 02 de novembro de 2012, estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16 de Decreto nº 7.746/2012.



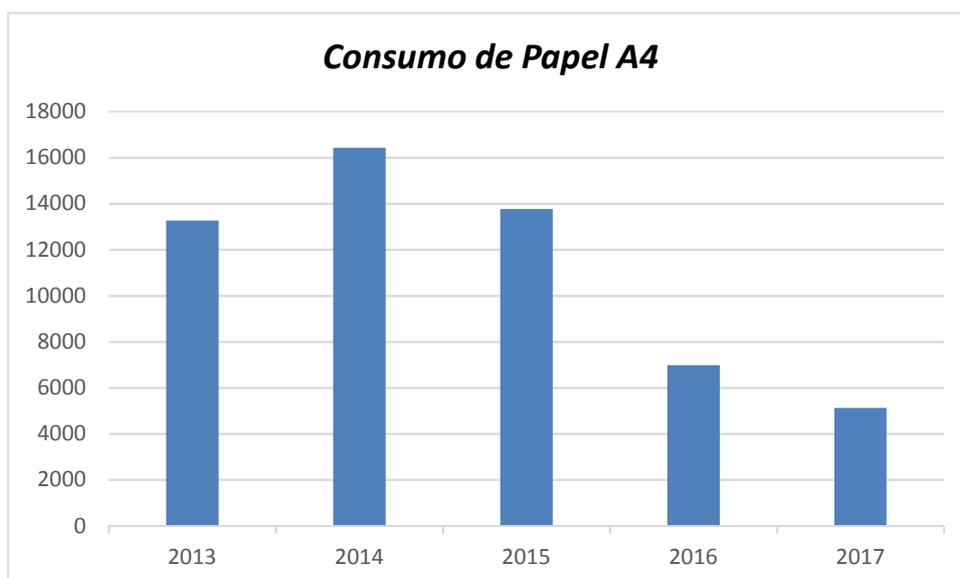
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
5. DIAGNÓSTICO

O planejamento é um conjunto de ações a serem implementadas em nível institucional, ou seja, nível operacional, tático e estratégico. O primeiro passo para a elaboração do planejamento é a realização do diagnóstico, para assim, definir-se as ações, metas, objetivos e prazos.

Assim, para a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável, realizou-se o levantamento de alguns dados, como segue:

5.1 Levantamento do consumo de papel A4

Consumo de papel A4	
Ano	Quantidade (resmas)
2013	13272
2014	16434
2015	13767
2016	6990
2017	5126



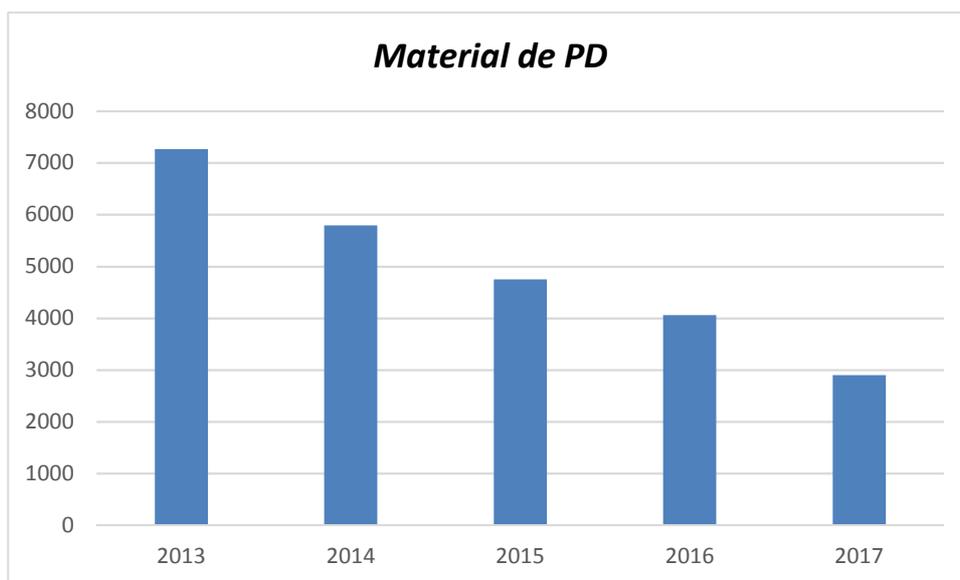
Fonte: MAPA Unidade: resma



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

5.2 Levantamento do consumo de material de processamento de dados

Consumo de material de processamento de dados		
Ano	Quantidade (unid)	Quantidade (valor)
2013	7267	R\$ 765.641,18
2014	5792	R\$ 889.464,34
2015	4752	R\$ 798.528,05
2016	4057	R\$ 662.680,32
2017	2899	R\$ 611.983,12



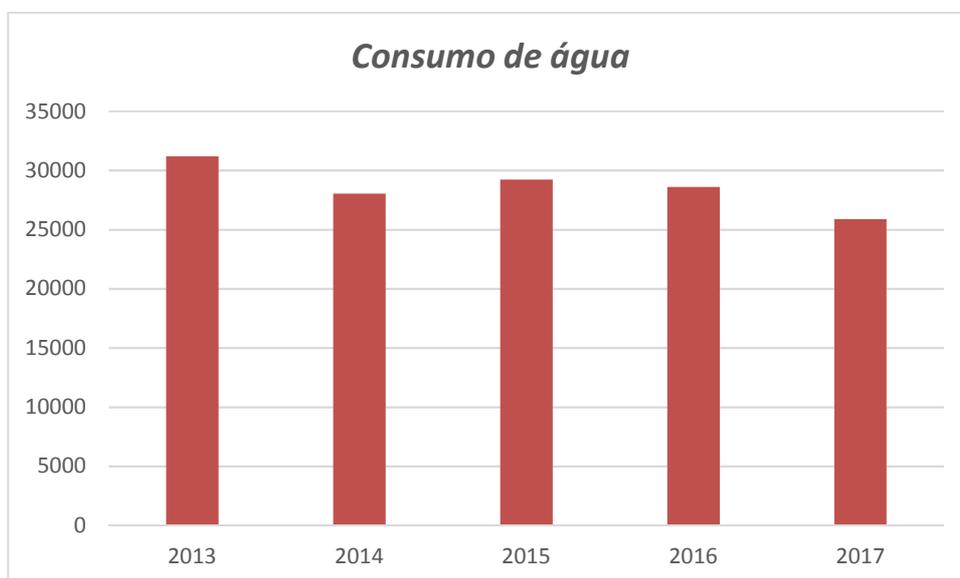
Fonte: MAPA Unidade: valor



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

5.3 Levantamento do consumo de água

Consumo de água	
Ano	Quantidade (m ³)
2013	31193
2014	28046
2015	29222
2016	28602
2017	25890



Fonte: MAPA Unidade: m³

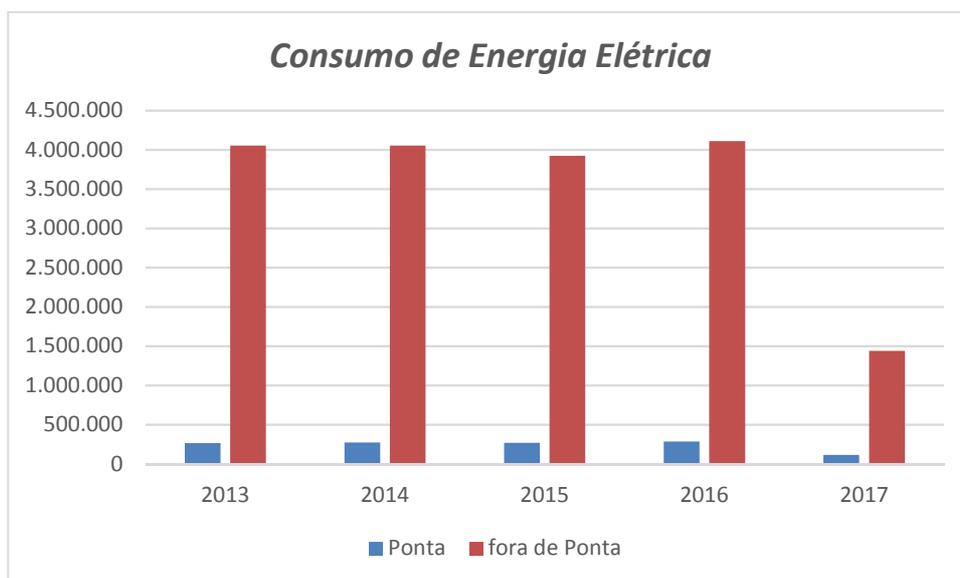
O MAPA já realizou a troca, em todos os banheiros, das torneiras de rosca pelas torneiras de pressão temporizada para diminuir o consumo de água.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

5.4 Levantamento do consumo de energia

Consumo de energia		
Ano	Quantidade (kwh) Ponta	Quantidade (kwh) Fora de Ponta
2013	263.463	4.052.199
2014	274.568	4.052.734
2015	267.152	3.924.813
2016	283.428	4.108.838
2017	114.274	1.438.187



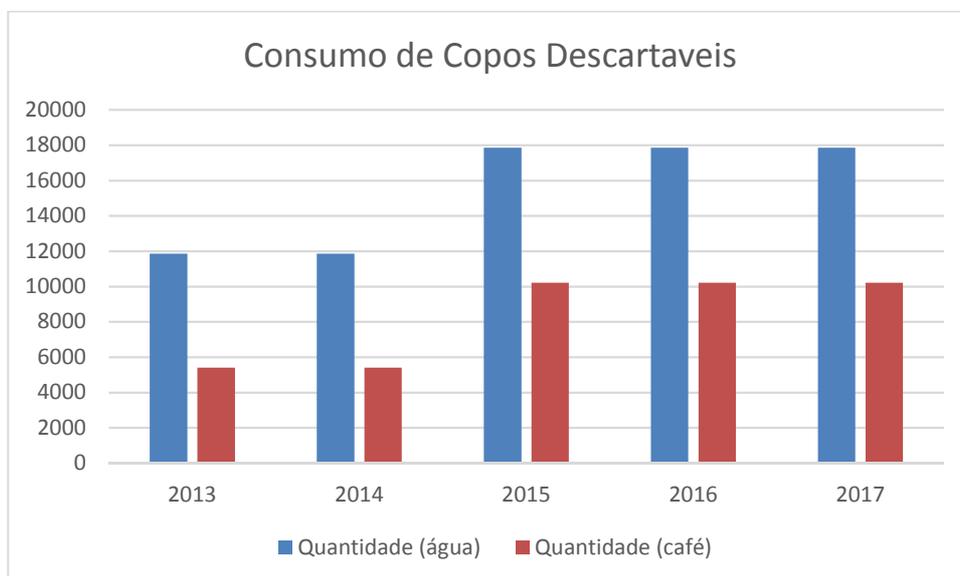
Fonte: MAPA Unidade: kwh



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

5.5 Levantamento do consumo de copos descartáveis

Consumo de copos descartáveis		
	Quantidade (água)	Quantidade (café)
2013	11856	5411
2014	11856	5411
2015	17856	10211
2016	17856	10211
2017	17856	10211



Fonte: MAPA Unidade: pacote

O quantitativo estimado de 2013 e 2014 era de 11.856 pacotes de copos para água e de 5411 pacotes de copos para café. Em agosto do ano passado passamos a fornecer materiais para INMET, CEPLAC e FAO. Portanto os quantitativos aumentaram respectivamente para 17.856 pacotes de copos para água e 10.211 para copos de café.

5.6 Levantamento das Práticas de Sustentabilidade referentes à Coleta Seletiva

Atualmente, o MAPA disponibiliza caixas coletoras distribuídas nas salas para separação dos papéis recicláveis. Semanalmente, os papéis são recolhidos por uma Cooperativa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

5.7 Levantamento das Práticas de Sustentabilidade referentes à Qualidade de vida no Ambiente de Trabalho

Este tópico deve abranger as ações para melhorar as condições gerais do ambiente de trabalho, a promoção da saúde e segurança, integração social, desenvolvimento das capacidades humanas, dentre outros.

Nesse sentido, este Ministério vem desenvolvendo as seguintes ações:

- Cursos disponibilizados pela ENAGRO;
- Biblioteca no Edifício Sede;
- Associação Nacional dos Servidores da Agricultura – ANSA, que oferece vários benefícios aos associados, como tratamento dentário e planos de saúde;
- Serviço Médico;
- Sessão de filme com pipoca todas as quintas;
- Exames periódicos;
- Unidade Demonstrativa de Agricultura Orgânica do MAPA “Nossa Horta”

5.8 Levantamento das Campanhas Permanentes de Conscientização

Recentemente, este Ministério realizou uma campanha de conscientização de todos os servidores para a diminuição do uso do papel “MAPA SEM PAPEL” a fim de implementar o novo Sistema SEI para tramitação de documentos, tudo feito eletronicamente. O Sistema começou a ser utilizado no dia 18/01/2016 e todos os servidores realizaram o curso com certificação fornecido pela ENAGRO.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

faça seu papel

**Turmas abertas para o treinamento do SEI
(Sistema Eletrônico de Informação)**

CLIQUE AQUI! PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO

Com o atual cenário de luta contra o mosquito *Aedes aegypti*, o Ministério realizou uma limpeza geral com uma equipe especializada, tem realizado palestras, enviado e-mail a todos os usuários para conscientizar e informar os servidores das práticas a serem adotadas, tanto no ambiente de trabalho quanto em casa.

E aí, já fez sua parte hoje?

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.
- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.
- Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.
- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.
- Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.
- Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.
- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

5.9 Levantamento de Programas de melhorias na Agricultura

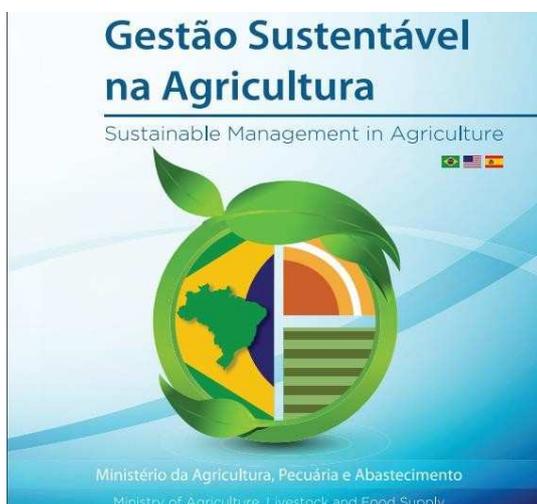
O MAPA sempre preocupado em melhorar a qualidade dos produtos oferecidos pelos agricultores de todo o Brasil, desenvolve parcerias e programas para disponibilizar recursos para os produtores aumentarem a produção e melhorarem a qualidade.

Entre os programas, podemos citar:

- Programa Leite Saudável



- Gestão Sustentável na Agricultura





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

6. O PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

O Plano é constituído de ações de economia voltadas para a racionalização e conscientização do uso dos materiais e serviços adquiridos pelo Ministério, bem como as áreas responsáveis pela execução das ações e a Comissão de elaboração e acompanhamento da implantação das melhorias.

O Plano visa não só a sustentabilidade ambiental, mas também a socioeconômica. As ações estão voltadas para o uso racional de recursos naturais a fim de diminuir a degradação ambiental, os gastos e proporcionar uma melhor qualidade de vida para os servidores e para a sociedade.

Dentre as vantagens com a implantação do Plano, podemos citar:

- Melhorar a imagem do Ministério perante a sociedade;
- Economia com redução de custos;
- Diminuir impactos ambientais;
- Satisfação e melhor feedback dos *stakeholders*;
- Possíveis prêmios de sustentabilidade.

Para a implementação do Plano será adotado o ciclo PDCA, que tem como objetivo a melhoria contínua dos processos. Este ciclo permite ao órgão planejar, executar, controlar/verificar e agir. É um processo contínuo que possibilita controlar todas as ações, analisando o que foi previsto e o que foi alcançado e implementar as melhorias necessárias.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

CICLO - PDCA



A execução do Plano ficará sob responsabilidade de cada área envolvida na implementação das ações, devidamente coordenada por seus responsáveis. A verificação e controle serão realizados, em conjunto, pelas Unidades Executoras e pela Comissão de Elaboração, visando ao monitoramento e acompanhamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

Ações:

Item	Ação	Áreas envolvidas	Meta	Situação
01	Substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED		Redução do consumo de energia elétrica	Em execução
02	Realizar campanhas permanente sobre utilização consciente / sustentável de papeis, copos, água, energia elétrica, materiais de informática, etc.		Conscientização dos usuários, diminuindo impacto ambiental e despesas ao erário	Em execução
03	Regular todas as descargas para volume mínimo (só o necessário)		Economia de água	Em execução
04	Controle de impressões por meio de conscientização ao usuário e aperfeiçoamento de sistemas		Economia e controle de utilização dos recursos	Em execução



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

Item	Ação	Áreas envolvidas	Meta	Situação
05	Padronizar, preferencialmente, o uso de impressões frente e verso		Configuração das impressoras para economizar papel	A iniciar
06	Reaproveitar impressões de apenas um lado para rascunhos e blocos de anotações		Economia e aproveitamento de papel	Em execução
07	Incentivar, por meio de campanhas, o uso de recipientes não descartáveis par o consume de água e café (uso consciente)		Economia de descartáveis e diminuição do lixo	A iniciar
08	Mapear os locais com maior consumo de descartáveis		Economia e otimização do uso de descartáveis	Em execução
09	Elaborar PGRS		Manuseio adequado do lixo	Em execução
10	Treinar colaboradores e monitorar a coleta seletiva de resíduos sólidos		Preservação do meio ambiente, manuseio sustentável do lixo	Em execução



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

Item	Ação	Áreas envolvidas	Meta	Situação
11	Revisar contrato de serviço de limpeza		Promoção de procedimentos de limpeza sustentável	Em execução
12	Orientar os colaboradores da equipe de limpeza quanto a utilização de práticas econômicas e sustentáveis		Adequação de procedimentos de limpeza	Em execução
13	Fazer diagnóstico da situação dos equipamentos elétricos e propor adequações para redução do consumo de energia elétrica		Economia de energia elétrica	Em execução
14	Realizar as adequações identificadas no diagnóstico		Economia de energia elétrica	Em execução
15	Desligar luzes e equipamentos quando não utilizados		Conscientização do usuário e economia de energia elétrica	Em execução



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

Item	Ação	Áreas envolvidas	Meta	Situação
16	Fazer diagnóstico da situação das instalações hidráulicas e propor adequações para redução do consumo de água		Diagnóstico e correção de possíveis falhas ou vazamentos de água	Em execução
17	Uso apenas de eletrodomésticos de baixo consumo (com selo PROCEL)		Utilização de equipamentos de baixo consumo	Em execução